

processos, sempre que a matéria deva ser objeto de apreciação ou deliberação do Órgão Colegiado;

XII - superintender a Secretaria do Conselho Superior e a atuação dos respectivos servidores;

XIII - adotar as providências necessárias ao bom desempenho das funções que lhe forem atribuídas por lei ou por este Regimento Interno; e

XIV - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo Conselho Superior ou por seu Presidente.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS SUPLENTE

Art. 11. Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados os seus suplentes, até o máximo de cinco.

Art. 12. Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público serão substituídos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, em caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da votação.

§ 1º O suplente será convocado:

I - nas licenças, férias e afastamentos dos membros efetivos por período de no mínimo trinta dias; e

II - nos impedimentos que importem falta de *quorum* para decisão.

§ 2º Em caso de afastamento de membro efetivo por período inferior a trinta dias, o suplente será convocado apenas para participar da sessão do Conselho Superior.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, não serão distribuídos processos para relatoria e voto aos Conselheiros Suplentes.

§ 4º Em todos os casos, a convocação do suplente será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas e previamente publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial.

§ 5º Na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, a convocação será interrompida automaticamente se o Conselheiro efetivo reassumir suas funções, ou na hipótese do inciso II, quando cessar o impedimento.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. A Secretaria do Conselho Superior contará com apoio técnico-administrativo próprio, nos termos de ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria do Conselho Superior ficarão sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário do Conselho.

Art. 14 - São atribuições da Secretaria do Conselho Superior:

I - receber e registrar processos, correspondências, documentos e expedientes de acordo com a orientação do Secretário do Conselho Superior;

II - manter arquivo da correspondência expedida e recebida, documentos, petições e outros expedientes;

III - organizar os expedientes e documentos de competência do Conselho Superior;

IV - executar os serviços de digitação, reprografia e arquivo do Conselho Superior;

V - manter atualizado o Quadro Geral de Antiquidade dos membros do Ministério Público;

VI - providenciar o envio de matérias para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Pará e na Imprensa Oficial;

VII - atender ao público, prestando informações às partes interessadas;

VIII - realizar análise técnica de documentos, quando determinado, para apreciação do Conselho Superior;

IX - elaborar minutas de anteprojetos de leis e atos administrativos;

X - preparar relatório anual das atividades executadas;

XI - manter atualizada a página do Conselho Superior no Portal do Ministério Público do Estado do Pará;

XII - transcrever as gravações e anotações taquigráficas das sessões realizadas pelo Conselho Superior; e

XIII - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário.

TÍTULO II DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As sessões do Conselho Superior serão:

I - Solenes;

II - Ordinárias; e

III - Extraordinárias.

Art. 16. O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em datas e horários preestabelecidos em calendário, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um terço de seus membros, em data e hora não coincidentes com as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Órgão Especial.

§ 1º A convocação far-se-á por escrito, com nota de ciente, certificando-se o Secretário da impossibilidade da cientificação, caso ocorra.

§ 2º As reuniões do Conselho Superior far-se-ão no edifício-sede do Ministério Público, salvo motivo de força maior.

Art. 17. As sessões do Conselho Superior do Ministério Público instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, salvo quando maioria qualificada for exigida por lei ou por ato normativo do Ministério Público, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de qualidade em caso de empate, se de outro modo não dispuser a Lei Orgânica Estadual.

Art. 18. As sessões do Conselho Superior serão públicas e suas decisões serão motivadas e publicadas por extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial do Estado, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou deliberação da maioria dos presentes no interesse institucional.

Art. 19. Nas sessões, o Presidente do Conselho terá assento à mesa, na parte central; o Corregedor-Geral do Ministério Público à direita; à esquerda, o Secretário do Conselho. Os demais membros do Colegiado sentar-se-ão pela ordem decrescente de votação na respectiva eleição, a começar pela direita do Presidente.

CAPÍTULO II DA SESSÃO SOLENE

Art. 20. A sessão será solene para vitaliciar membros do Ministério Público em virtude de sua confirmação na carreira, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 21. As sessões solenes serão amplamente divulgadas e convocadas mediante edital.

Art. 22. A Mesa dos Trabalhos será composta na forma do art. 19 deste Regimento, sendo que, a critério do Conselho ou de seu Presidente, dela poderão fazer parte outras autoridades e outros membros do Ministério Público, os quais poderão fazer uso da palavra.

Art. 23. Na solenidade de vitaliciamento, os Promotores de Justiça vitaliciandos prestarão o seguinte compromisso:

“Ao ser vitaliciado como membro do Ministério Público do Estado do Pará, prometo, perante este Egrégio Conselho Superior, continuar honrando as tradições ministeriais, procurando sempre cumprir a Constituição Federal e as leis brasileiras, notadamente, as que regem a nossa Instituição.”

Art. 24. Nas sessões solenes, um Procurador de Justiça-Conselheiro saudará os vitaliciandos, sendo que um deles usará da palavra em nome de todos.

Art. 25. Encerrando os trabalhos, manifestar-se-á o Presidente do Conselho como representante do Órgão Colegiado.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 26. O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista no art. 16 deste Regimento, para conhecimento e apreciação das matérias constantes da pauta, consoante os dispositivos previstos neste capítulo e as demais disposições legais.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão realizadas, preferencialmente, às quartas-feiras, com início às nove horas e o encerramento não podendo ultrapassar as dezoito horas, salvo deliberação do Colegiado. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

Art. 27. O Secretário do Conselho providenciará a convocação dos membros do Colegiado, dando-lhes conhecimento da pauta da sessão com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 28. Nas sessões, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura, verificação do *quorum* e instalação da reunião;

II - leitura, discussão e deliberação da ata da sessão anterior;

III - apreciação da pauta na ordem em que houver sido publicada;

IV - o que ocorrer; e

V - encerramento da reunião.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou por proposta de qualquer de seus membros, poderá ser invertida a ordem da pauta.

Art. 29. Os membros do Conselho somente poderão discutir ou votar sentados em seus respectivos lugares.

Parágrafo único. O membro do Conselho Superior não poderá se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.

Art. 30. Nas sessões serão apreciados os processos, recursos e expedientes em pauta.

§ 1º Durante a discussão da matéria, os Conselheiros poderão manifestar-se por tempo que não excederá três minutos, cabendo ao Presidente regular a ordem de inscrição dos interessados e o tempo de cada intervenção.

§ 2º Serão permitidos apartes, quando pertinentes e com autorização de quem estiver com a palavra, pelo prazo de um minuto.

§ 3º O interessado ou seu procurador legalmente constituído,

em tribuna específica, poderá usar da palavra, por 15 quinze minutos.

§ 4º Após discussão, o Presidente procederá à votação, observada a ordem prevista na segunda parte do art. 19 deste Regimento, prosseguindo-se com os votos do Corregedor-Geral e, por último, do Procurador-Geral, que preside o Conselho.

§ 5º Havendo empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, se de outro modo não dispuser a Lei Orgânica Estadual.

Art. 31. Proferido o voto, não será mais permitido ao membro do Conselho reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, reconsiderá-lo, antes da proclamação do resultado da votação.

Art. 32. Não será admitida a intervenção de pessoas estranhas ao Conselho Superior, salvo se autorizada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro.

Art. 32-A. Os processos conexos ou que versarem sobre a mesma questão jurídica, ainda que apresentem peculiaridades, poderão ser objeto de um só julgamento, fazendo-se a oportuna apensação. (*caput* acrescentado pela Resolução nº 010/2011-CSMP).

Parágrafo único. Se houver mais de um Relator, os relatórios serão feitos sucessivamente, antes do debate e julgamento. (parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 010/2011-CSMP).

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 33. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por proposta de um terço de seus membros.

§ 1º Nas sessões extraordinárias serão aplicadas, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

§ 2º Poderá ser objeto de deliberação qualquer matéria dentro das atribuições do Conselho Superior, salvo disposição contida no art. 20 deste Regimento. (§ acrescentado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os processos que tramitem perante o Conselho Superior e para os quais não haja previsão de procedimento especial adotarão o procedimento ordinário.

Art. 35. As petições, requerimentos, procedimentos ou quaisquer expedientes dirigidos ao Conselho Superior serão protocolizados na Divisão de Protocolo da instituição e remetidos à Secretaria do Colegiado, que, após recebê-los, procederá ao registro e distribuição por meio eletrônico. (*Caput* alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo, encaminhados por meio digital ou eletrônico, deverão ser conferidos com os originais, no prazo de cinco dias da data de sua recepção, e quando se tratar de atos sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues até cinco dias da data do término do prazo. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

§ 2º O candidato que fizer a remessa dos documentos na forma prevista no parágrafo anterior será responsável pela qualidade e fidelidade do material encaminhado e por sua entrega na Divisão de Protocolo. (§ acrescentado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

§ 3º O ingresso de qualquer petição perante o Conselho Superior, por intermédio de procurador, exige a apresentação do instrumento de mandato, no qual constem poderes especiais para essa finalidade, salvo exceções previstas em lei. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

§ 4º A petição será fundamentada e devidamente instruída com os documentos comprobatórios do pleito, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.

Art. 36. A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria do Conselho Superior, por meio de sistema eletrônico informatizado, assegurando a imparcialidade, a aleatoriedade, a alternância e a proporcionalidade e observando o art. 37 do presente Regimento. (*Caput* acrescentado pela Resolução nº 005/2011-CSMP).

§ 1º A distribuição atenderá às classes e subclasses distintas de documentos, seguindo tabela em anexo. (§ 1º acrescentado pela Resolução nº 005/2011-CSMP).

§ 2º Os expedientes e feitos que prescindam de relator e aqueles cujo objeto seja comunicação e ciência serão encaminhados ao Presidente do Conselho Superior. (§ 2º alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

§ 3º Realizada a distribuição, os feitos serão imediatamente conclusos aos respectivos Conselheiros Relatores. (§ 3º acrescentado pela Resolução nº 005/2011-CSMP).

Art. 37. Excetuados o Presidente e o Corregedor-Geral, a distribuição de processos se fará entre os demais Conselheiros, inclusive os suplentes, quando estiverem substituindo os efetivos por período igual ou superior a trinta dias.